



CONTRATO Nº 124/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, E A EMPRESA **BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - EIRELI-EPP**, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG**, com sede na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, nesta cidade de Grão Mogol/MG, CNPJ 20.716.627/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr Diêgo Antonio Braga Fagundes, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - EIRELI-EPP**, CNPJ 19.588.728/0001-04, estabelecida na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2487, EDF Fernandez Plaza Sala 1114, Parque Bela Vista, CEP 40.280-000, Salvador/BA, neste ato representado por Washington Bell Marques da Silva, empresário, inscrito no CPF nº 075.103.655-20, portador do RG nº 0164809619 SSP/BA, residente e domiciliado no Largo da Vitória, nº 162, Vitória, CEP 40.081-305, Salvador/BA. RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1- O presente Contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 125/2023, TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 032/2023**, e seus anexos, devidamente homologados pelo Sr Prefeito, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Contratação do artista "BELL MARQUES", no dia 18 de maio de 2024, na festa de aniversário da cidade, na sede do município de Grão Mogol/MG, sendo com duração de 01h30min (uma hora e meia) de show, iniciando-se às 23 horas, com repertório de axé.

2.2 - Este contrato compreende unicamente a apresentação pública do cantor, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas.

2.3 - Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a **CONTRATANTE**, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela **CONTRATADA**, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública do artista da **CONTRATADA**.

2.4 - A **CONTRATADA** terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto, e apresentar o show, no local, dia e horário indicados pela Secretaria Municipal de Cultura.



2.5 - Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

2.6 - A Contratada deverá iniciar a apresentação no dia 18 de maio de 2024, iniciando às 23hs, show com uma hora e meia de duração.

2.7 - O serviço será prestado em praça pública, sem nenhum custo adicional para a mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1- O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, no valor estimado de R\$500.000,00(quinzentos mil reais), com a classificação funcional:

12.11.113.392.0026.2031.333903900000.0100 Reduz 255-0.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1- O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

5.1- A contratante pagará à Contratada, o valor total de R\$500.000,00(quinzentos mil reais), pela execução do show, mediante depósito bancário em conta a ser fornecida pela Contratada, que será pago, em 05 (cinco) parcelas iguais pagas todo dia 10 de cada mês de janeiro a maio:

5.1.1- 10/01/2024 - R\$100.000,00 (cem mil reais);

5.1.2- 10/02/2024 - R\$100.000,00 (cem mil reais);

5.1.3- 10/03/2024 - R\$100.000,00 (cem mil reais);

5.1.4- 10/04/2024 - R\$100.000,00 (cem mil reais);

5.1.5- 10/05/2024 - R\$100.000,00 (cem mil reais);

5.2- Os preços são fixos e irrevogáveis a contar da assinatura do Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

a) Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota fiscal, e CNDs Federal, FGTS e CNDT.

b) Para emissão das faturas, será tomada como base, a data de execução dos serviços.

c) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos exigidos na alínea "a", o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

d) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 15 dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 15 dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos aplicando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1- O contrato firmado com este Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

7.2- Das obrigações da Contratada:

7.2.1- A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta



licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

7.2.2- A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

7.2.3- A Contratada se obriga a efetuar a apresentação do artista “BELL MARQUES” no dia 18 de maio de 2024, iniciando às 23hs, show com uma hora e meia de duração.

7.2.4- A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para o Departamento de Compras.

7.2.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

7.2.6- Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

7.2.7- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes dos serviços prestados;

7.2.8- Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços prestados, garantindo seu perfeito desempenho;

7.2.9- A Contratada deverá arcar com todos os ônus decorrentes da contratação de terceiros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros que por ventura venham a ocorrer.

7.2.10- A Contratada deverá arcar com todas as despesas de transporte e componentes da banda, componentes de equipe técnica, ajudantes e motorista (s), de sua cidade originária até o local do show, sendo de sua inteira responsabilidade o retorno dos mesmos.

7.2.11- Se por motivo médico, meteorológico, mecânico, técnico, acidente de trânsito, ou impedimento de via de acesso terrestre devidamente comprovado, impossibilitarem a presença dos cantores, fica desde já estabelecido que a Contratada não terá direito ao recebimento relativo ao show cancelado, devendo efetuar a devolução do valor anteriormente recebido.

7.2.12- Será de inteira responsabilidade da Contratada, a segurança física e material de todo o seu pessoal durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades.

7.2.13- A Contratada deverá adotar medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução do objeto do Contrato.

7.2.14- Prestar garantia no percentual de 2% (dois) por cento sobre o valor total de contrato.

7.2.15- A CONTRATADA se responsabilizará pelas taxas relativas aos direitos autorais das músicas (ECAD).

7.3- Das Obrigações da Contratante:

7.3.1- Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação dos serviços.

7.3.2- O Município se encarregará da montagem e instalação dos equipamentos de som e Iluminação e camarim para que seja promovido o show.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1- A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo Departamento de Cultura do Município, observados os Arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1- O recebimento dos serviços será feito pelo Departamento de Cultura do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

10.2- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

10.3- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

10.4- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

10.5- Ocorrência de qualquer atraso na execução dos serviços. Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto no Edital e deverá restituir o valor recebido antecipadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabível garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

11.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e,

11.3- No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 10 (dez) dias.

11.4- Caso o contrato seja rescindido ou o show não seja executado por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

a) Devolução do valor total recebido, acrescido de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total recebido.

11.5- Em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 48 horas por culpa do Contratado ou em caso de impossibilidade de execução dos serviços por motivos meteorológicos o show não vier a ser executada na data prevista, a Contratada deverá, conforme opção do Contratante, apresentar o show em outra data ou efetuar a devolução do valor total recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1- Em caso de pagamento antecipado, a empresa Contratada efetuará o depósito da importância de R\$10.000,00(dez mil reais) sobre o valor do contrato, a título de garantia de execução do contrato, correspondente à 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em qualquer das modalidades indicadas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

12.2- O valor correspondente à garantia de execução do contrato poderá ser descontado da primeira parcela devida.

12.3- O valor acima descrito será devolvido à Contratada, tão logo os serviços sejam prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1- Este contrato está vinculado ao Termo de Inexigibilidade nº 032/2023 e ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- As partes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2- E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Grão Mogol/MG, 14 de dezembro de 2023.

PELO CONTRATANTE: Diêgo Antonio Braga Fagundes.
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA: Washington Bell Marques da Silva
p/BM Produções Artísticas - Eireli-EPP

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____